

**BASE DE CONHECIMENTO****RH76 - HORÁRIO ESPECIAL PARA SERVIDOR/DEPENDENTE COM DEFICIÊNCIA****QUE ATIVIDADE É?**

Usar quando o servidor solicitar horário especial em virtude de ser ou ter um dependente portador de deficiência conforme artigo 98 § 2º e § 3º da Lei nº 8.112 de 1990.

QUEM FAZ?

Departamento/Setor.

COMO SE FAZ? POSSUI FLUXO JÁ MAPEADO?**1 – INÍCIO - DEPARTAMENTO / SETOR**

Abre o processo com ofício do servidor e envia para o Pró-Reitor de Gestão de Pessoas (PGP).

2 – PGP

2.1 Pró-Reitor analisa a solicitação e encaminha o processo para Chefia do Serviço de Saúde Ocupacional e Qualidade de Vida (DSS - S. Ocupacional).

2.2 DSS - S. Ocupacional submete o processo à avaliação da Junta Médica Oficial.

2.3 A Junta Médica Oficial avalia o servidor ou dependente, emite Laudo Médico Pericial e encaminha a Chefia do Serviço de Saúde Ocupacional e Qualidade de Vida (DSS - S. Ocupacional).

Deferido?

2.3.1 SIM: Chefia da DSS - S. Ocupacional encaminha o processo com o Laudo Médico Pericial ao Pró-Reitor de Gestão de Pessoas.

2.3.2 NÃO: Chefia da DSS - S. Ocupacional encaminha o processo com o Laudo Médico Pericial ao servidor.

2.4 Pró-Reitor realiza as alterações necessárias quanto ao horário especial e providencia o arquivamento.

3 – DEPARTAMENTO / SETOR

O servidor poderá solicitar reconsideração e retornar o procedimento. Após ciência do indeferimento providenciar o arquivamento do processo.

QUE INFORMAÇÕES/CONDIÇÕES SÃO NECESSÁRIAS?

1. Será concedido horário especial ao servidor portador de deficiência, quando comprovada a necessidade por junta médica oficial, independentemente de compensação de horário. (Art. 98, § 2º, da Lei nº 8.112/90, incluído pela Lei nº 9.527/97)

2 O servidor que tenha cônjuge, filho ou dependente portador de qualquer tipo de deficiência (física, intelectual, auditiva, visual, etc.) poderá ter direito à aplicação de horário especial quando existir necessidade de acompanhamento.

3. Caso o servidor ocupe cargo em comissão ou função gratificada, a análise de compatibilidade entre o horário especial e a respectiva função deve ser realizada, de forma individualmente, pela autoridade competente pela designação;

4. O servidor portador da deficiência que já possui jornada de trabalho reduzida por determinação de junta médica, também poderá usufruir do horário especial a servidor estudante, nos termos do art. 98 da Lei nº 8.112/1990, desde que atendidos simultaneamente os seguintes requisitos: comprovação de incompatibilidade entre o horário escolar e o da repartição; ausência de prejuízo ao exercício do cargo; e compensação de horário no órgão em que o servidor tiver exercício, respeitada a jornada máxima de trabalho estipulada pela junta médica, a fim de respeitar a integridade física do servidor.

QUAIS DOCUMENTOS SÃO NECESSÁRIOS?

1. Laudo médico elaborado por junta médica oficial.

QUAL É A BASE LEGAL?

1. Lei nº 8.112/90 RJU - Art. 98 e 99;

2. Decreto nº 1.590/ 1995 - Art. 6º, § 3º - Dispõe sobre a jornada de trabalho dos servidores da Administração Pública Federal direta, das autarquias e das fundações públicas federais, e dá outras providências;

3. Nota Técnica nº 6218/2017-MP. - Carga horária a que devem ser submetidos os servidores com deficiência, com horário especial determinado por junta médica, designados para o exercício de cargo comissionado ou função de confiança.;

4. Ofício Circular nº 58/2017-MP - Avaliação pericial para fins de cumprimento do disposto no § 3º do art. 98 da Lei nº 8.112, de 1990. Concessão de horário especial ao servidor com cônjuge, filho ou dependente com deficiência.;

Criado por [04721622686](#), versão 2 por [04721622686](#) em 29/07/2020 14:36:09.

Anexos:

[RH 76 - Horário Especial para Servidor/Dependente com Deficiência.png](#)